



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA  
CNPJ: 06.179.402/0001-81**

**LEI Nº 482/2022      PENALVA – MA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO  
LEGISLATIVO DE PENALVA, COMO VEÍCULO  
OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS  
NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Penalva – Estado do Maranhão, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **RONILDO CAMPOS SILVA**, sanciona e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Imprensa Oficial Legislativa Eletrônica da Câmara dos Vereadores do Município de Penalva, denominado Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Penalva como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Penalva será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, em sítios oficiais da Câmara, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade de tramitações legislativas, dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poder Legislativo Municipal.

§1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA  
CNPJ: 06.179.402/0001-81**

§2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Penalva.

§3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerada como data da publicação, observada a Legislação Especial.

**Art. 3º** As publicações do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Penalva deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

**Art. 4º** O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo da Câmara dos Vereadores do Município de Penalva terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§1º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Penalva de que trata esta lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§2º Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Penalva quando conveniente para o Poder Legislativo Municipal.

§3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Penalva instituído por esta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Praça Dr. J.J. Marques, 222 – CEP: 65.213-000 – PENALVA-MA  
CNPJ: 06.179.402/0001-81**

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** A implantação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara dos Vereadores do Município de Penalva deverá ser precedida de ampla divulgação, em canais oficiais da Câmara Municipal de Penalva com 30(trinta) dias de antecedência.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva – MA, 13 de outubro de 2022.

**RONILDO CAMPOS SILVA**  
**Prefeito Municipal de Penalva**